



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006039552

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 499/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 140/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 499/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.404/0001 - 98, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões, S/N, Vila Santa Maria, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de 2020.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 212, de 27 de maio de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O CEPI está construído em uma área de 6.006,35 m², com uma área de 4.597,76 m² livre e construção do prédio de 1.408 m², acessibilidade para PNE e dispõe de 9 salas de aula, secretaria, recepção, diretoria, coordenação, sala dos professores, sala de recursos, 3 salas de arquivo, cantina, banheiros, sala de leitura, sala de atendimento, sala para banda, quadra de esportes coberta, sala de leitura, galpão e sala AEE.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 6.000 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários, conforme anexo 8527617.

Dos 20 professores, 19 são licenciados na disciplina que lecionam e 1 é formado em enfermagem e leciona ciências.

Dos 244 alunos matriculados, 170 foram aprovados, 7 alunos foram reprovados, 7 ficaram em progressão parcial, 59 foram transferidos e 1 aluno faleceu.

O IDEB e Prova Brasil estão no anexo 8527710 e demonstram que a escola não tem conseguido, no período histórico descrito, superar as dificuldades e no ensino de português e matemática.

Os Alvarás de Licença de Funcionamento, Vigilância Sanitária e de Conformidade do Corpo de Bombeiros foram apresentados, conforme anexo 8562608.

A unidade não apresenta projeto sobre a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os

projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.404/0001-98, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões, S/N, Vila Santa Maria, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e reprovação.
- **Propor** atividades/projetos que visem a melhoria da proficiência dos alunos em matemática, principalmente, e em português.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade

nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 06/09/2019, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8562608** e o código CRC **321371CC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006039552



SEI 8562608